



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.213, de 03 de março de 2021

18 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 83

Páginas: 26

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
Atos Oficiais	1
Decretos	1
Atos Oficiais	16
Leis	16
Atos Oficiais	17
Decretos	17

Informativo

O Diário Oficial do Município de Nova Canaã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mesópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://novacanaa.dome.eti.br>, as consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 65.711.954/0001-58
Rua Oito, 650, Centro
Telefone: (17) 3681-8000
Site: <http://www.novacanaapaulista.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18
Rua Três, 291, Centro
Telefone: (17) 3681-1158
Site: <http://www.cmnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 04.762.957/0001-26
Rua Oito, 650, Centro
Telefone: (17) 3681-8000
Site: <http://www.ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Nova Canaã Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://novacanaapaulista.sp.gov.br> Compilado e também disponível em <https://novacanaa.dome.eti.br>.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1465, de 19 de maio de 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1193 de 19/08/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1193, de 19 de agosto de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA CANAÃ PAULISTA, 19 de maio de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA

02 07 00 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha:33608.244.0086.2018.0000 Atividade do Fundo Municipal de Assis
1.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA

02 07 00 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 59 08.244.0086.2018.0000 Atividade do Fundo Municipal de Assis
-1.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -1.000,00

DECRETO Nº 1466, de 19 de maio de 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1193 de 19/08/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1193, de 19 de agosto de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA CANAÃ PAULISTA, 19 de maio de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha:33710.301.0101.2022.0000 Bloco de Atenção Básica 35.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 35.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 87 10.301.0101.2022.0000 Bloco de Atenção Básica -35.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -35.000,00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAÃ PTA

Rua Oito - nº 650 - Centro
65711954/0001-58

Exercício: 2021

DECRETO Nº 1467 , DE 20 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1201

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$135.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					135.000,00
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde		
	87	10.301.0101.2022.0000	Bloco de Atenção Básica		135.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 05 13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300 001	PAB FIXO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	00	Administração		
	288	04.122.0044.2010.0000	Sentenças Judiciais		-110.000,00
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	06	00	Finanças		
	37	04.123.0046.2012.0000	Manutenção de Finanças		-25.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Anulação (-)					-135.000,00
----------------	--	--	--	--	-------------

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DADOS DE ENCERRAMENTO



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAA PTA

Rua Oito - nº 650 - Centro

65711954/0001-58

Exercício: 2021

DECRETO Nº 1467 , DE 20 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1201

Thais Cristina Costa Moreira
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 1468, de 20 de maio de 2021
Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1193 de 19/08/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1193, de 19 de agosto de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA CANAÃ PAULISTA, 20 de maio de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha:33810.301.0101.2022.0000 Bloco de Atenção Básica 135.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 135.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 87 10.301.0101.2022.0000 Bloco de Atenção Básica -135.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -135.000,00

DECRETO Nº 1.469/2021

de 26 de maio de 2.021

“Altera, temporariamente, a jornada de trabalho dos estagiários municipais de Nova Canaã Paulista.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

D E C R E T A:

Art. 1º. Excepcionalmente, durante o período de pandemia, fica autorizada a jornada de trabalho de 5 horas diárias aos estagiários das repartições públicas do município.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de maio/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

26 de maio de 2.021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio. Publicado por afixação no lugar de costume.

Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 1471/2021

de 28 de maio de 2.021

“Regulamenta a contratação direta no âmbito da administração pública municipal.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 72 e seguintes da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a contratação direta, nos termos do quanto disposto na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 3º. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado



pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário

com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 4º. É dispensável a licitação:-

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou



incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público



interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e

financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que este for disponibilizado pelo Governo federal, devendo ser divulgado e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial do município enquanto aquele não estiver disponível.

§ 5º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e adotadas as



providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art. 5º. Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não for disponibilizado pelo Governo Federal, os extratos deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do município.

Art. 6º. A administração municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

28 de maio de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no lugar de costume e na imprensa local.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 1472/2021

de 01 de junho de 2021

“Declara dia de ponto facultativo para o período que especifica e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado facultativo o ponto no serviço público municipal, na seguinte data:

I — 04 de junho de 2021, sexta-feira, dia seguinte ao feriado de Corpus Christi;

Art. 2º. O disposto neste decreto não se aplica aos setores em que, por sua natureza houver necessidade de prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
01 de junho de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no lugar de costume e na imprensa local.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAA PTA

Rua Oito - nº 650 - Centro

65711954/0001-58

Exercício: 2021

DECRETO Nº 1473 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1201

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$228.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					228.700,00
02	03	00	Assistência Social - F. S. S.		
	18	08.244.0084.2008.0000	Administração do F.S.S.		2.500,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	00	Fundo Municipal de Assistencia Social		
	53	08.244.0086.2018.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social		22.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde		
	75	10.301.0100.2021.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saude		20.200,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	09	00	Fundo Municipal de Educação		
	135	12.361.0120.2030.0000	Manutenção Transporte de Alunos - Ensino Fundamental		15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02	12	00	Serviços Urbanos		
	195	15.452.0151.2043.0000	Manutenção Serviços Urbanos		80.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	15	00	Agricultura		



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAÁ PTA

Rua Oito - nº 650 - Centro
65711954/0001-58

Exercício: 2021

DECRETO Nº 1473 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1201

02	15	00	Agricultura			
	211	20.606.0200.2044.0000	Manutenção Agricultura	1.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	17	00	Estradas de Rodagens Municipais.			
	215	26.782.0240.2045.0000	Manutenção Serviços de Estradas de Rodagens Municipal	88.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		228.700,00
	Fontes de Recurso	
	01 00	228.700,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DADOS DE ENCERRAMENTO

Thais Cristina Costa Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAÃ PTA

Rua Oito - nº 650 - Centro

65711954/0001-58

Exercício: 2021

DECRETO Nº 1474 , DE 02 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1229

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$360.854,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					360.854,80
02	04	00	Administração		
	26	04.122.0044.2009.0000	Manutencao da Administração	35.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
	28	04.122.0044.2009.0000	Manutencao da Administração	10.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	05	00	Previdência Social		
	299	09.272.0091.2011.0000	Contribuições Sociais	240.854,80	
		3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPI	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde		
	75	10.301.0100.2021.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saude	50.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		
	79	10.301.0100.2021.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saude	25.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	360.854,80
Fontes de Recurso	
01 00	360.854,80



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAA PTA

Rua Oito - nº 650 - Centro

65711954/0001-58

Exercício: 2021

DECRETO Nº 1474 , DE 02 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1229

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DADOS DE ENCERRAMENTO

Thais Cristina Costa Moreira
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 1.476/2021

De 09 de junho de 2021

“Suspende as aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Nova Canaã Paulista - SP.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

Considerando o aumento exponencial dos números de casos de COVID-19, tanto no município como na Comarca;

Considerando que os leitos disponíveis para o tratamento dos pacientes acometidos pela COVID-19 estão com sua lotação máxima, tendo ainda espera de vários pacientes;

Considerando o deliberado em reunião celebrada pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 em 09 de junho de 2021, a qual recomendou a paralisação das aulas presenciais no município.

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais, a partir de 14 de junho de 2021, por tempo indeterminado, na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme poderes abrangidos dentro da competência do Chefe do Poder Executivo e poder decisório estabelecidos pelo Plano SP.

Parágrafo único. A presente suspensão é exclusiva para a Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. Os Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino ficam liberados para desenvolverem as atividades através do sistema remoto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Nova Canaã Paulista, 09 de junho de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

Secretária Administrativa

DECRETO Nº 1477, de 09 de junho de 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1193 de 19/08/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1193, de 19 de agosto de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

NOVA CANAÃ PAULISTA, 09 de junho de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha:33510.301.0100.2021.0000 Atendimento Integral a Saúde - SUS -

2.281,77

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.281,77

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 75 10.301.0100.2021.0000 Atendimento Integral a Saúde - SUS - -2.281,77

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.281,77

DECRETO Nº 1478/2021

De 10 de junho de 2021

“Torna efetivo servidor que especifica”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Complementar nº 109/2010 de 07.06.2010;

CONSIDERANDO ainda, o § 2º do art. 30 do Decreto nº 676/2010 de 01.07.2010, que estabelece que terá direito à estabilidade no serviço público o servidor que obtiver, na somatória das três avaliações, resultado igual ou superior a 105 (cento e cinco) pontos;

CONSIDERANDO finalmente, que durante o período de estágio probatório, referido servidor passou por processo de avaliação de desempenho para fins de aquisição do direito à estabilidade, e obteve quantidade de pontos suficientes, conforme demonstra o Termo de Avaliação anexo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado efetivo o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Município de Nova Canaã Paulista, na seguinte conformidade:

Nome: DANIEL DA SILVA PAIXÃO, Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (MASCULINO).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Canaã Paulista, 10 de junho de 2021.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 1479, de 11 de junho de 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1193 de 19/08/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias

aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1193, de 19 de agosto de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.



Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. NOVA CANAÃ PAULISTA, 11 de junho de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA

02 21 00 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Ficha:24618.541.0243.2281.0000 GESTAO AMBIENTAL 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA

02 21 00 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Ficha: 247 18.541.0243.2281.0000 GESTAO AMBIENTAL -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -1.000,00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAÃ PTA

Rua Oito - nº 650 - Centro
65711954/0001-58

Exercício: 2021

DECRETO Nº 1481 , DE 11 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1201

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					5.000,00
02	04	00	Administração		
	26	04.122.0044.2009.0000	Manutencao da Administração		5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	5.000,00
	01 00	5.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DADOS DE ENCERRAMENTO

Thais Cristina Costa Moreira
Prefeito Municipal



Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAÃ PTA

Rua Oito - nº 650 - Centro

65711954/0001-58

Exercício: 2021

DECRETO Nº 1483 , DE 16 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1231

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				20.000,00
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde	
	339	10.301.0100.2021.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saude	20.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	20.000,00
	Fontes de Recurso
	01 00
	20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DADOS DE ENCERRAMENTO

Thais Cristina Costa Moreira
Prefeito Municipal



Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAÃ PTA

Rua Oito - nº 650 - Centro

65711954/0001-58

Exercício: 2021

DECRETO Nº 1484 , DE 16 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1234

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				250.000,00
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde	
	75	10.301.0100.2021.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saude	15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
02	09	00	Fundo Municipal de Educação	
	135	12.361.0120.2030.0000	Manutenção Transporte de Alunos - Ensino Fundamental	25.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02	12	00	Serviços Urbanos	
	195	15.452.0151.2043.0000	Manutenção Serviços Urbanos	40.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	15	00	Agricultura	
	208	20.606.0200.2044.0000	Manutenção Agricultura	15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	211	20.606.0200.2044.0000	Manutenção Agricultura	80.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	17	00	Estradas de Rodagens Municipais.	



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAA PTA

Rua Oito - nº 650 - Centro
65711954/0001-58

Exercício: 2021

DECRETO Nº 1484 , DE 16 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1234

02	17	00	Estradas de Rodagens Municipais.		
	215	26.782.0240.2045.0000	Manutenção Serviços de Estradas de Rodagens Municipal	75.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	250.000,00
Fontes de Recurso	
01 00	250.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DADOS DE ENCERRAMENTO

Thais Cristina Costa Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAÃ PTA

Rua Oito - nº 650 - Centro

65711954/0001-58

Exercício: 2021

DECRETO Nº 1485 , DE 16 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1235

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$11.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					11.000,00
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde		
	340	10.305.0103.2284.0000	Vigilância em Saúde - Ações de vigilância da Leishmaniose		9.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 05 13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300 154	Ações de vigilância da Leishmaniose		
	341	10.305.0103.2284.0000	Vigilância em Saúde - Ações de vigilância da Leishmaniose		2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 05 13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300 154	Ações de vigilância da Leishmaniose		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		11.000,00
	Fontes de Recurso	
	05 13	11.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DADOS DE ENCERRAMENTO

Thais Cristina Costa Moreira
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 1486, de 16 de junho de 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1193 de 19/08/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1193, de 19 de agosto de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA CANAÃ PAULISTA, 16 de junho de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA

02 21 00 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Ficha:24618.541.0243.2281.0000 GESTAO AMBIENTAL 2.286,06

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.286,06

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA

02 21 00 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Ficha: 247 18.541.0243.2281.0000 GESTAO AMBIENTAL -2.286,06

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.286,06

DECRETO Nº 1.488/2021

De 21 de junho de 2.021

“Recepçiona os Decretos Estaduais nº 65.298 e 65.346, passando a vigorar em seus próprios termos, também em âmbito Municipal.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam recepcionados, em seus próprios termos, no ordenamento jurídico municipal, os Decretos Estaduais nº 65.298 e 65.346.

Parágrafo único. As Associações de Pais e Mestres deverão proceder com as respectivas alterações em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Nova Canaã Paulista, 21 de junho de 2.021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

Secretária Administrativa

DECRETO Nº 1489/2021

de 21 de junho de 2.021

Implementação de medidas restritivas no combate ao contágio da Covid-19 no município de Nova Canaã Paulista - SP.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 21 de junho de 2021, até 04 de julho de 2021, o horário de atendimento presencial para todas os estabelecimentos comerciais e religiosos poderá ser das 06h às 19h.

Art. 2º. Nos atendimentos presenciais e atividades religiosas, os estabelecimentos deverão limitar a ocupação em 30% de sua capacidade máxima.

Art. 3º. O atendimento na forma delivery (entrega) não será afetado pela restrição de horário imposta pelos artigos 1º e 4º deste decreto.

Art. 4º. Fica prorrogada a restrição da circulação de pessoas e veículos, em todo território do Município de Nova Canaã Paulista, das 21h às 05h.

Art. 5º. Durante o horário especificado no artigo 4º, será permitido o deslocamento de pessoas que tenham atividades escolares ou obrigações profissionais em outros Municípios.

Art. 6º. Os estabelecimentos deverão obedecer aos protocolos sanitários setoriais, que podem ser obtidos através do site do Plano SP. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>.

Art. 7º. É obrigatório o uso correto de máscara em todo o território municipal, mesmo em vias públicas, podendo os cidadãos serem multados pela falta de uso ou uso irregular do item.

Art. 8º. Em caso de descumprimento das medidas anteriores, os estabelecimentos e cidadãos estarão sujeitos a multa de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º. Havendo reincidência, poderá ser cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

21 de junho de 2.021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no lugar de costume e na imprensa local.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAÁ PTA

Rua Oito - nº 650 - Centro
65711954/0001-58

Exercício: 2021

DECRETO Nº 1490 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1236

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$178.497,77 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					178.497,77
02	11	00	Urbanismo		
		342	15.451.0150.1259.0000	Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, calçamento e sinalizaç	178.285,71
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100	179	pavimentação e sinalização viária	
		343	15.451.0150.1259.0000	Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, calçamento e sinalizaç	212,06
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01		TESOURO	
		100	179	pavimentação e sinalização viária	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso			178.497,77
01	00		212,06
05	00		178.285,71

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DADOS DE ENCERRAMENTO

Thais Cristina Costa Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAÃ PTA

Rua Oito - nº 650 - Centro

65711954/0001-58

Exercício: 2021

DECRETO Nº 1491 , DE 21 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1237

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$270.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					270.000,00
02	04	00	Administração		
	24	04.122.0044.2009.0000	Manutencao da Administração	10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	26	04.122.0044.2009.0000	Manutencao da Administração	55.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	00	Fundo Municipal de Assistencia Social		
	59	08.244.0086.2018.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social	40.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde		
	75	10.301.0100.2021.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saude	110.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	79	10.301.0100.2021.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saude	35.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	09	00	Fundo Municipal de Educação		
	108	12.361.0120.2028.0000	Manutenção Merenda Escolar	20.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAA PTA

Rua Oito - nº 650 - Centro

65711954/0001-58

Exercício: 2021

DECRETO Nº 1491 , DE 21 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1237

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

270.000,00

Fontes de Recurso

01 00

270.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DADOS DE ENCERRAMENTO

Thais Cristina Costa Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNIC. NOVA CANAÃ PTA

Rua Oito - nº 650 - Centro

65711954/0001-58

Exercício: 2021

DECRETO Nº 1492 , DE 16 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1238

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					60.000,00
02	07	00	Fundo Municipal de Assistencia Social		
	344	08.244.0086.2285.0000	Programa Auxílio Reforma a Moradia		60.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		500 111	Programa Auxílio Reforma à Moradia		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	60.000,00
	01 00	60.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DADOS DE ENCERRAMENTO

Thais Cristina Costa Moreira
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 1493, de 21 de junho de 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1193 de 19/08/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1193, de 19 de agosto de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA CANAÃ PAULISTA, 21 de junho de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA

02 15 00 Agricultura

Ficha:20820.606.0200.2044.0000 Assistência Técnica Agrícola 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 5.000,00

DECRETO Nº 1493, de 21 de junho de 2021

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA

02 15 00 Agricultura

Ficha: 211 20.606.0200.2044.0000 Assistência Técnica Agrícola -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -5.000,00